



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Defensoria Pública-Geral

Projeto de Lei - DPDF/DPG

MINUTA

LEI Nº xxxx de xxxx de 2023

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Dispõe sobre os Cargos em Comissão da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo em comissão: cargo de confiança de provimento transitório, provido mediante livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal, podendo esta recair sobre servidor da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em pessoa estranha ao serviço público, respeitado o limite mínimo estabelecido no § 3º do Art. 4º desta Lei.

Art. 2º O quadro de pessoal da DPDF compreende cargos de provimento efetivo, organizados nas Carreiras da DPDF e cargos em comissão.

Art. 3º Os cargos em comissão da Defensoria Pública do Distrito Federal, com símbolos, representações e vencimentos dispostos na Lei nº 4.584/2011, passam a adotar símbolos, representações e vencimentos elencados nas colunas de correlação dos Anexos I a III desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de que trata essa lei não necessitarão de nova posse e terão os símbolos, representações e vencimentos dos seus cargos automaticamente atualizados, conforme dispõem as tabelas de correlação expostas nos Anexos I a III.

Art. 4º Compõem a estrutura de cargos em comissão da DPDF os Cargos em Comissão Especiais - CCEDPDF e os Cargos em Comissão - CCDPDF, ambos destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conferindo ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade, previstas na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 1º Os Cargos em Comissão Especiais e os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se, na Defensoria Pública do Distrito Federal, cargo em comissão:

- I – de direção: aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior;
- II – de chefia: aquele cujo desempenho envolva relação direta e imediata de subordinação;
- III – de assessoramento: aquele cujas atribuições sejam para auxiliar:
 - a) o detentor de mandato eletivo;
 - b) os ocupantes de cargos de direção ou de chefia.

§ 3º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, na Defensoria Pública do Distrito Federal, devem ser ocupados por servidores efetivos, preferencialmente, das carreiras da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Fica a Defensoria Pública-Geral autorizada a:

I - distribuir na estrutura de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal os cargos dispostos nesta Lei;

II - alterar vinculação e atribuição de cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II, a Defensoria Pública-Geral poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, Cargos em Comissão Especiais e/ou Cargos em Comissão, desde que não resulte em aumento de despesas.

Art. 6º A organização dos cargos prevista nesta Lei, em obediência à correlação imposta pelos Anexos I a III, não altera a estrutura administrativa vigente na Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da DPDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para exercício de cargo em comissão da DPDF e que optarem vencimentos do cargo efetivo, farão jus apenas à representação, a partir da data de exercício no cargo de provimento transitório.

Art. 8º A tabela de remuneração dos cargos em comissão e de natureza política da DPDF passa a ser a constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentaria e financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da DPDF.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, XX de XXXXXX de 2023

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

ANEXO I – CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	Vencimento	Representação	Remuneração
CNP-03	DPG	R\$4.510,00	R\$18.040,00	R\$22.550,00

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CORRELAÇÃO	Vencimento	Representação	Remuneração
CNE-01	CCEDPDF-01	R\$3.483,00	R\$13.930,00	R\$17.413,00
CNE-02	CCEDPDF-02	R\$3.009,00	R\$12.010,00	R\$15.019,00

CNE-03	CCEDPDF-03	R\$2.589,00	R\$10.355,00	R\$12.944,00
CNE-04	CCEDPDF-04	R\$2.231,00	R\$8.925,00	R\$11.156,00
CNE-05	CCEDPDF-05	R\$1.628,00	R\$6.510,00	R\$8.138,00
CNE-06	CCEDPDF-06	R\$1.465,00	R\$5.860,00	R\$7.325,00
CNE-07	CCEDPDF-07	R\$1.171,00	R\$4.685,00	R\$5.856,00
DFA/DFG-17	CCDPDF-17	R\$979,00	R\$3.915,00	R\$4.894,00
DFA/DFG-16	CCDPDF-16	R\$857,40	R\$3.429,60	R\$4.287,00
DFA/DFG-15	CCDPDF-15	R\$792,80	R\$ 3122,20	R\$3.915,00
DFA/DFG-14	CCDPDF-14	R\$735,00	R\$2.940,00	R\$3.675,00
DFA/DFG-13	CCDPDF-13	R\$639,00	R\$2.555,00	R\$3.194,00
DFA/DFG-12	CCDPDF-12	R\$561,00	R\$2.245,00	R\$2.806,00
DFA/DFG-11	CCDPDF-11	R\$483,00	R\$1.930,00	R\$2.413,00
DFA/DFG-10	CCDPDF-10	R\$405,00	R\$1.620,00	R\$2.025,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Encaminha-se para a elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Inicialmente, importa destacar que na esfera constitucional, o art. 134 define o tratamento da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e, em seus parágrafos, dispõe sobre a sua autonomia (funcional, administrativa e orçamentária), além de relacionar os seus princípios institucionais.

Analisando o contexto infraconstitucional, a Lei Complementar 80 de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, reforçou a autonomia das Defensorias, no mesmo sentido da Constituição Federal, em seus artigos 1º, 97-A e 97-B.

Partindo para a legislação distrital, encontra-se na Lei Orgânica do Distrito Federal a competência privativa da DPDF quanto à iniciativa das leis sobre sua organização e funcionamento, por se tratar de instituição com autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 71, inciso V e art. 114, §4º do mesmo normativo.

Nota-se, por conseguinte, que o presente projeto de lei encontra esteio na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Defensoria Pública do Distrito Federal foi criada em 2012 e, inicialmente, observou toda estrutura administrativa do extinto CEAJUR – Centro de Assistência Judiciária do DF, inclusive em relação aos cargos e funções de confiança provenientes da estrutura do Poder Executivo do DF. Logo após, a autonomia reconhecida às Defensorias Públicas trouxe para a DPDF novos desafios, sobretudo, quanto às competências administrativas relativas às atividades-meio, patrimônio, finanças, gestão de pessoas, contratos, entre outros. Assim, tais atribuições demandam, hodiernamente, uma estruturação dentro da própria instituição.

Nesse prisma, a despeito da sua total autonomia administrativa e financeira a Defensoria Pública do Distrito Federal ainda segue a organização dos seus cargos em comissão com símbolos, representações e vencimentos determinados pela Lei nº 4.584/2011, que dispõe acerca dos cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções gratificadas do Poder Executivo do Distrito Federal.

Pelo exposto, após 10 anos de sua criação, evidencia-se a urgência da Defensoria Pública do Distrito Federal em dispor de forma independente sobre o seu quadro de cargos comissionados, desvinculando-se dos regramentos aplicados ao Executivo distrital, dado que este último possui um contexto administrativo e financeiro completamente diferente.

Ademais, o referido normativo também atenderá necessidades desta Defensoria consubstanciadas na valorização e atração dos melhores profissionais para os seus quadros, bem como, incentivar a permanência dessa força de trabalho qualificada, especialmente no tocante aos servidores efetivos.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Anteprojeto de Lei tem impactos orçamentários. Segundo projeção de impacto orçamentário e financeiro colacionada adiante, na qual aponta-se diferença no montante para o ano de 2023 de, aproximadamente, R\$ 3.656.122,41 (três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) para suprir as alterações aqui propostas:

Estrutura de Cargos e Funções Comissionadas com Reajuste de 25% (despesa para os exercícios 2023-2025)

CARGO / FUNÇÃO COMMISSIONADA	CRIAÇÃO DE VAGAS	VENCIMENTO (Mensal)	REPRESENTAÇÃO (Mensal)	VENCIMENTO (Mensal)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Mensal)	GRATIFICAÇÃO NATALICIA (Anual)	FÉRIAS (Anual)	PATRONAL (Anual)	2023 (a partir de abril)			2024 (impacto anual)			2025 (impacto anual)		
									PESSOAL (GND 1)	BENEFÍCIOS (GND 3)	TOTAL	PESSOAL (GND 1)	BENEFÍCIOS (GND 3)	TOTAL	PESSOAL (GND 1)	BENEFÍCIOS (GND 3)	TOTAL
									DPG	1	R\$ 4.510,00	R\$ 18.040,00	R\$ 22.550,00	R\$ 1.626,46	R\$ 22.550,00	R\$ 7.516,67	R\$ 61.561,50
CCEDPDF-02	11	R\$ 3.009,00	R\$ 12.010,00	R\$ 15.019,00	R\$ 1.626,46	R\$ 15.019,00	R\$ 5.006,33	R\$ 41.001,87	R\$ 1.990.355,43	R\$ 161.019,54	R\$ 2.151.374,97	R\$ 2.653.807,24	R\$ 214.692,72	R\$ 2.868.499,96	R\$ 2.653.807,24	R\$ 214.692,72	R\$ 2.868.499,96
CCEDPDF-04	3	R\$ 2.231,00	R\$ 8.925,00	R\$ 11.156,00	R\$ 1.626,46	R\$ 11.156,00	R\$ 3.718,67	R\$ 30.455,88	R\$ 403.205,73	R\$ 43.914,42	R\$ 447.120,15	R\$ 537.607,64	R\$ 58.552,56	R\$ 596.160,20	R\$ 537.607,64	R\$ 58.552,56	R\$ 596.160,20
CCEDPDF-05	9	R\$ 1.628,00	R\$ 6.510,00	R\$ 8.138,00	R\$ 1.626,46	R\$ 8.138,00	R\$ 2.712,67	R\$ 22.216,74	R\$ 882.389,00	R\$ 131.743,26	R\$ 1.014.132,26	R\$ 1.176.510,66	R\$ 175.657,68	R\$ 1.352.168,34	R\$ 1.176.510,66	R\$ 175.657,68	R\$ 1.352.168,34
CCEDPDF-06	3	R\$ 1.465,00	R\$ 5.860,00	R\$ 7.325,00	R\$ 1.626,46	R\$ 7.325,00	R\$ 2.441,67	R\$ 19.997,25	R\$ 264.743,81	R\$ 43.914,42	R\$ 308.658,23	R\$ 352.991,75	R\$ 58.552,56	R\$ 411.544,31	R\$ 352.991,75	R\$ 58.552,56	R\$ 411.544,31
CCEDPDF-07	35	R\$ 1.171,00	R\$ 4.685,00	R\$ 5.856,00	R\$ 1.626,46	R\$ 5.856,00	R\$ 1.952,00	R\$ 15.986,88	R\$ 2.469.255,60	R\$ 512.334,90	R\$ 2.981.590,50	R\$ 3.292.340,80	R\$ 683.113,20	R\$ 3.975.454,00	R\$ 3.292.340,80	R\$ 683.113,20	R\$ 3.975.454,00
CCEDPDF-17	33	R\$ 979,00	R\$ 3.915,00	R\$ 4.894,00	R\$ 1.626,46	R\$ 4.894,00	R\$ 1.631,33	R\$ 13.360,62	R\$ 1.945.695,35	R\$ 483.058,62	R\$ 2.428.753,97	R\$ 2.594.260,46	R\$ 644.078,16	R\$ 3.238.338,62	R\$ 2.594.260,46	R\$ 644.078,16	R\$ 3.238.338,62
CCEDPDF-16	10	R\$ 857,40	R\$ 3.429,60	R\$ 4.287,00	R\$ 1.626,46	R\$ 4.287,00	R\$ 1.429,00	R\$ 11.703,51	R\$ 516.476,33	R\$ 146.381,40	R\$ 662.857,73	R\$ 688.635,10	R\$ 195.175,20	R\$ 883.810,30	R\$ 688.635,10	R\$ 195.175,20	R\$ 883.810,30
CCEDPDF-14	53	R\$ 735,00	R\$ 2.940,00	R\$ 3.675,00	R\$ 1.626,46	R\$ 3.675,00	R\$ 1.225,00	R\$ 10.032,75	R\$ 2.346.551,81	R\$ 775.821,42	R\$ 3.122.373,23	R\$ 3.128.735,75	R\$ 1.034.428,56	R\$ 4.163.164,31	R\$ 3.128.735,75	R\$ 1.034.428,56	R\$ 4.163.164,31
CCEDPDF-12	213	R\$ 561,00	R\$ 2.245,00	R\$ 2.806,00	R\$ 1.626,46	R\$ 2.806,00	R\$ 935,33	R\$ 7.660,38	R\$ 7.200.525,71	R\$ 3.117.923,82	R\$ 10.318.449,53	R\$ 9.600.700,94	R\$ 4.157.231,76	R\$ 13.757.932,70	R\$ 9.600.700,94	R\$ 4.157.231,76	R\$ 13.757.932,70
TOTAL (B)	371								R\$ 18.290.863,88	R\$ 5.430.749,94	R\$ 23.721.613,82	R\$ 24.387.818,50	R\$ 7.240.999,92	R\$ 31.628.818,42	R\$ 24.387.818,50	R\$ 7.240.999,92	R\$ 31.628.818,42
IMPACTO (B) - (A)	0								R\$ 3.656.122,41	R\$ -	R\$ 3.656.122,41	R\$ 4.874.829,88	R\$ -	R\$ 4.874.829,88	R\$ 4.874.829,88	R\$ -	R\$ 4.874.829,88

*OBS:

1) Observando o Princípio da Prudência, a estimativa foi realizada considerando a ocupação dos cargos/funções por servidores sem vínculo;

2) Na hipótese de ocupação do cargo/função por servidor efetivo, não se aplica o acréscimo de despesas referentes ao Vencimento e à Contribuição Patronal; Entretanto, nesse caso, há o pagamento da Gratificação de Atividade Judicial (GAJ) no valor mensal de R\$ 600,00.

Por fim, deve-se elucidar que as diligências pertinentes à alteração da Lei Distrital nº 7.171/2022, especificamente no Anexo IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, estão em andamento no bojo desse mesmo processo por meio de Ofício a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF/CLDF.

Apesar disso, a despesa a ser criada/majorada pela nova Lei de regência dos cargos dos cargos comissionados da Defensoria Pública do DF, tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490 de 29/01/2020, conforme declarado (109689179).

Sendo assim, entende-se que a com as cautelas aqui demonstradas permite-se a adequada disposição dos atuais cargos comissionados pela DPDF com objetivo de fortalecer a estrutura de pessoal da instituição.

(Assinado eletronicamente)

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Defensoria Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 04/04/2023, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109776252** código CRC= **4B1E5CEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

3550-6124